



Decisão 02376/2022-7 - 1ª Câmara

Processo: 01567/2020-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: BRYAN NASCIMENTO VENTURIM GUARIZ, MIGUEL NASCIMENTO VENTURIM GUARIZ

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão do benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **BRYAN NASCIMENTO VENTURIM GUARIZ** e **MIGUEL NASCIMENTO VENTURIM GUARIZ**, filhos e dependentes do ex-segurado, Sr. **PATRICK RAMOS GUARIZ**, por meio da **PORTARIA N.º 1587/2019**, a contar de **19/08/2018**, com fundamento no **art.**

3º inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/04 e fixado na forma do art.34, inciso II, da referida Lei.

O ex-segurado ocupava o cargo de **SOLDADO PM**, do Quadro Permanente da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, onde constatou-se que o seu falecimento ocorrera ainda em atividade. Faleceu em 19/08/2018, conforme Certidão de Óbito à fl. 52, Evento 2.

Os beneficiários comprovam suas condições de por meio das respectivas certidões de nascimento, às fls. 55 e 57, Evento 2.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 2.890,67**, dividido em duas quotas iguais.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02260/2022-3**, a área técnica sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02630/2022-3**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 04 de julho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2376/2022-7

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 1587/2019, que concede o benefício de pensão por morte em favor de **BRYAN NASCIMENTO VENTURIM GUARIZ** e **MIGUEL NASCIMENTO VENTURIM GUARIZ**, (filhos), a contar de **19/08/2018**, fixado em **R\$ 2.890,67**, dividido em duas cotas iguais;

1.2. DETERMINAR ao IPAJM que instrua o processo dos interessados com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/07/2022–29ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Marco Antônio da Silva (em substituição).

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente